



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP 18.500-000

Fone: (15) 3283.8300

Mensagem n° 006/2.025

Laranjal Paulista, 02 de outubro de 2025.

Ref.: Projeto de Lei Complementar n° 15/2025 – Que institui o Programa de Parcelamento Incentivado de 2025 - PPI 2025, em conformidade com a Lei Complementar n° 311/2024, a Emenda Constitucional n° 113/2021 e o Código Tributário Nacional.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício n° 40/2025/CCJR, que recomenda a devolução do Projeto de Lei Complementar n° 15/2025 para adequações, encaminho em anexo emenda modificativa que visa ajustar a matéria às disposições do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n° 199/2017, alterada pela LC n° 311/2024) e aos pareceres jurídicos apresentados pela Procuradoria Legislativa (Parecer n° 71/2025) e pelo IBAM (Parecer n° 2514/2025).

As modificações propostas atendem integralmente aos pontos destacados no referido Ofício, preservando a essência e os objetivos do programa de regularização fiscal.

1. Débitos não constituídos;

Apontamento do Ofício n° 40/2025/CCJR: O projeto incluía débitos não constituídos, o que viola o art. 142 do CTN, pois só existe dívida tributária após o lançamento.

Alteração realizada na Emenda: O Art. 1º foi modificado para incluir expressamente a exigência de que os débitos sejam “devidamente constituídos mediante lançamento”, eliminando qualquer possibilidade de inclusão de débitos não constituídos. A nova redação estabelece: “créditos tributários e não tributários devidamente constituídos mediante lançamento”, em plena conformidade com o art. 142 do CTN.

2. Confissão irrevogável de dívida;

Apontamento do Ofício n° 40/2025/CCJR: O projeto previa confissão irrevogável e irretratável, retirando do contribuinte o direito de alegar vícios formais, prescrição ou decadência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP 18.500-000

Fone: (15) 3283.8300

Alteração realizada na Emenda: O Art. 8º foi substancialmente modificado para preservar o direito de defesa do contribuinte. A nova redação estabelece: “constitui confissão da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, ressalvado o direito do contribuinte de alegar vícios formais do lançamento, prescrição ou decadência”. Assim, garante-se o devido processo legal e o amplo direito de defesa.

3. Cobrança de custas processuais na esfera administrativa;

Apontamento do Ofício nº 40/2025/CCJR: O projeto previa cobrança de custas e despesas processuais já na fase administrativa, o que viola o art. 97 do CTN, pois custas processuais só podem ser exigidas pelo Poder Judiciário.

Alteração realizada na Emenda: Foi estabelecida distinção clara entre:

1. Débitos em cobrança administrativa: Incidem apenas “honorários advocatícios administrativos” pela cobrança, conforme legislação de regência (§1º do Art. 4º);
2. Débitos ajuizados: Incidem “custas e despesas processuais judiciais efetivamente despendidas” e “sucumbência arbitrada judicialmente” (§4º do Art. 2º e §1º do Art. 4º).

As custas processuais foram expressamente vinculadas apenas aos débitos ajuizados e devem ser “efetivamente despendidas” e “efetivamente comprovadas nos autos”, eliminando qualquer cobrança de custas na esfera administrativa, em total conformidade com o princípio da legalidade tributária.

4. Juros acima do permitido;

Apontamento do Ofício nº 40/2025/CCJR: O projeto previa SELIC + 1% ao mês, ultrapassando o permitido pela LC 311/2024 (arts. 48 e 53), que limita a cobrança apenas à SELIC.

Alteração realizada na Emenda: A emenda corrige integralmente esta irregularidade. Conforme expressamente estabelecido nesta Mensagem, não há remissão da atualização monetária: a Taxa Selic (para débitos posteriores a 09/12/2021) e o IPCA (para débitos anteriores) são aplicados integralmente sobre o principal, preservando o valor real do crédito tributário, eliminando qualquer previsão de juros adicionais e adequando-se integralmente à LC 311/2024, à Emenda Constitucional nº 113/2021 e ao Tema 810 do STF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP 18.500-000

Fone: (15) 3283.8300

5. Valor mínimo da parcela;

Apontamento do Ofício nº 40/2025/CCJR: O projeto fixava parcela mínima em R\$ 150,00, contrariando o Código Tributário Municipal que prevê R\$ 65,00 para acordos administrativos e R\$ 130,00 para acordos judiciais.

Alteração realizada na Emenda: O Art. 12 foi modificado para estabelecer: “Excepcionalmente, referente ao PPI 2025, o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas ou pessoas jurídicas, administrativo ou judicial.”

Justificativa técnica: O valor de R\$ 150,00 estabelecido pelo PPI 2025 encontra amparo jurídico e técnico pelos seguintes fundamentos:

a) Natureza jurídica do PPI 2025: O Programa de Parcelamento Incentivado constitui norma excepcional e temporária de regularização fiscal, que se aplica sobre a legislação regular de parcelamento. Trata-se de instrumento especial destinado à recuperação de créditos de difícil cobrança, com características próprias que justificam tratamento diferenciado.

b) Aplicação do princípio da especialidade: Com base no princípio hermenêutico *lex specialis derogat legi generali* (lei especial derroga lei geral), o PPI 2025, como norma especial e temporária, prevalece sobre as regras gerais de parcelamento estabelecidas no Código Tributário Municipal, sem revogá-las, mas apenas afastando sua aplicação no âmbito específico do programa.

c) Compatibilidade com a legislação municipal: A LC nº 199/2018, em seu art. 48, § 7º (alterado pela LC nº 294/2023), estabelece valores de R\$ 100,00 para acordo administrativo e R\$ 200,00 para acordo judicial, com previsão de atualização anual por Decreto do Executivo. O valor de R\$ 150,00 proposto pelo PPI 2025 encontra-se dentro da faixa intermediária entre os dois patamares legais vigentes, mostrando-se compatível e proporcional aos valores atualmente praticados pelo Município, considerando as atualizações anuais realizadas desde 2023.

d) Finalidade do valor diferenciado: O estabelecimento de parcela mínima de R\$ 150,00 visa:

1. Garantir a viabilidade operacional e o custo-benefício do programa;
2. Estabelecer montante razoável que viabilize o pagamento sem comprometer excessivamente a capacidade contributiva;
3. Assegurar que o programa atinja seu objetivo de efetiva recuperação de créditos;
4. Manter equilíbrio entre o interesse público na arrecadação e a capacidade de pagamento dos contribuintes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP 18.500-000

Fone: (15) 3283.8300

e) Temporalidade e excepcionalidade: A utilização do termo “Excepcionalmente” e a referência específica ao “PPI 2025” reforçam o caráter transitório e especial da norma, que não se incorpora ao sistema permanente de parcelamento municipal, mas constitui medida pontual e delimitada no tempo para enfrentamento de situação específica de inadimplência acumulada.

Assim, não há contrariedade com a legislação municipal vigente, mas sim aplicação de norma especial e temporária que se sobrepõe, no âmbito restrito do PPI 2025, às regras gerais de parcelamento, em perfeita harmonia com os princípios de hermenêutica jurídica e com o sistema tributário municipal.

6. Quanto à possível Renúncia de Receita (LRF, art. 14)

Quanto à possível renúncia de receita (LRF, art. 14), importante esclarecer que o programa NÃO constitui renúncia de receita pelos seguintes fundamentos técnicos e jurídicos:

a) Não há remissão do principal tributário: O valor do tributo devido é mantido integralmente, sem qualquer redução ou perdão.

b) Não há remissão da atualização monetária: A Taxa Selic (para débitos posteriores a 09/12/2021) e o IPCA (para débitos anteriores) são aplicados integralmente sobre o principal, preservando o valor real do crédito tributário, conforme exigido pela Emenda Constitucional nº 113/2021 e pelo Tema 810 do STF.

c) Descontos limitados a valores punitivos: Os descontos incidem exclusivamente sobre:

1. Multas moratórias e punitivas; e
2. Para débitos anteriores à EC 113/2021, sobre juros moratórios que excederiam a Selic (não sobre a Selic propriamente dita) e Multas.

d) Enquadramento na exceção legal: O programa enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no artigo 14, §3º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispensa a demonstração de impacto orçamentário para “*cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança*”. Os créditos incluídos no PPI 2025 são de difícil e onerosa recuperação, com histórico de inadimplência superior a 12 meses, cujo custo estimado de cobrança judicial (custas, tempo de tramitação e atuação de servidor) e administrativa supera significativamente o valor médio recuperado.

e) Incremento efetivo de arrecadação: O programa não representa perda de receita, mas sim ganho de arrecadação, pois converte inadimplência (receita zero) em receita efetiva. O cenário alternativo seria a manutenção da inadimplência ou o ajuizamento de execuções fiscais com baixíssimo índice de recuperação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP 18.500-000

Fone: (15) 3283.8300

f) Controle e transparência: A Secretaria Municipal de Administração e Finanças manterá controle individualizado dos créditos recuperados, demonstrando o custo-benefício do programa e o incremento efetivo de arrecadação.

Assim, o programa não dispensa tributo, não perdoa o principal, não exclui a atualização monetária que preserva o valor real do crédito, mas apenas reduz encargos punitivos para viabilizar a recuperação de créditos que, de outra forma, permaneceriam inadimplentes ou seriam cobrados a custos superiores ao valor recuperável.

Outrossim, valendo-me da oportunidade, apresento a Vossa Excelência, extensivo aos dignos pares, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ANTONIO VALDECIR BERTO
FILHO:21589016831

Assinado de forma digital por
ANTONIO VALDECIR BERTO
FILHO:21589016831
Dados: 2025.10.13 16:48:18 -03'00'

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO

Prefeito Municipal

A Sua Excelência

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA

DD. Presidente Câmara Municipal
Laranjal Paulista/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP 18.500-000

Fone: (15) 3283.8300

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2025

Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2025, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado de 2025 - PPI 2025, em conformidade com a Lei Complementar nº 311/2024, a Emenda Constitucional nº 113/2021 e o Código Tributário Nacional.

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 15/2025 fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado de 2025 - PPI 2025, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta Lei Complementar, decorrentes de créditos tributários e não tributários devidamente constituídos mediante lançamento, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, em conformidade com a Lei Complementar nº 311/2024, a Emenda Constitucional nº 113/2021 e os artigos 153 e 155-A do Código Tributário Nacional.

.....

Art. 2º.....

.....

§4º Para os débitos ajuizados, as custas e despesas processuais judiciais efetivamente despendidas serão recolhidas integralmente juntamente com a primeira parcela na forma da legislação aplicável.

.....

Art. 4º.....

.....

§1º Para os débitos inscritos em Dívida Ativa, em cobrança administrativa, incidirão honorários advocatícios administrativos conforme legislação de regência. Ademais, para os débitos ajuizados, incidirão sucumbência arbitrada judicialmente, custas e despesas processuais judiciais efetivamente comprovadas nos autos.

.....

§5º Os honorários advocatícios de cobrança administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o débito consolidado, e os decorrentes de sucumbência judicial, serão parcelados, no mesmo número de parcelas do débito tributário principal, observadas as seguintes disposições:

.....

II – (suprimido)

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP 18.500-000

Fone: (15) 3283.8300

Art. 5º Sobre os débitos consolidados na forma do artigo 4º desta Lei Complementar serão concedidos descontos diferenciados, nos termos dos artigos 153 e 155-A do Código Tributário Nacional, em conformidade com o princípio da transação tributária, conforme segue:

.....

Art. 7º.....

Parágrafo único. (suprimido)

.....

Art. 8º O ingresso no PPI 2025 impõe ao sujeito passivo a aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, ressalvado o direito do contribuinte de alegar vícios formais do lançamento, prescrição ou decadência.

.....

Art. 12 Excepcionalmente, referente ao PPI 2025, o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas ou pessoas jurídicas, administrativo ou judicial.

Art. 13 Os descontos previstos no artigo 5º desta Lei Complementar sobre as multas e juros são concedidos com base nos artigos 153 e 155-A do Código Tributário Nacional, no contexto de transação tributária destinada à recuperação de créditos de difícil ou onerosa cobrança.”

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 02 de outubro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º 200, Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP 18.500-000

Fone: (15) 3283.8300

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA RENÚNCIA DE RECEITA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

1. JUSTIFICATIVA:

Materializa a presente proposição legislativa implantar o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, com vigência de noventa dias contados da data de publicação do regulamento, podendo ser prorrogado por igual período, tem como intuito parcelar os débitos de natureza tributária e não tributaria com a Fazenda Municipal, que estejam inscritos em dívida ativa, concedendo ainda, redução progressiva de multas e juros incidentes sobre o valor principal do débito, preservado desta forma, o valor original devidamente acrescido da correção monetária, não objeto de qualquer tipo de redução. Todavia, trata-se de uma tentativa de abaixar o estoque da dívida, através do seu recebimento.

Quanto a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/2.000, nomeada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), há a necessidade de se demonstrar o impacto orçamentário/financeiro sobre as receitas tributárias que a comentada isenção provoca, assim, compensando-o por uma das 02 (duas) vertentes, conforme disposição do artigo 14 da mencionada legislação federal, vejamos:

LC nº 101/2.000 LRF:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º 200, Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP 18.500-000

Fone: (15) 3283.8300

O impacto orçamentário-financeiro decorre da proposta de implantação do Programa de Pagamento Incentivado (PPI), que tem por objetivo viabilizar o parcelamento de débitos tributários e não tributários em aberto junto à Fazenda Municipal. Ressalte-se que a adoção da medida não comprometerá o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), tendo em vista que o Município de Laranjal Paulista apresenta superávit financeiro acumulado de exercícios anteriores, além de demonstrar crescimento consistente nas receitas próprias, refletido no excesso de arrecadação verificado no exercício em curso. Tais elementos são suficientes para compensar a eventual renúncia de receita decorrente do programa, assegurando, assim, a manutenção do equilíbrio financeiro e fiscal do Município

Vale considerar por último, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.025, qual seja, na forma do artigo 23, da Lei Municipal nº 3.509/2.024, de 11 de julho de 2.024, expressamente prevê a possibilidade de apresentação de proposta legislativa para alteração da legislação tributária.

2. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	2025
1. Receita Total Prevista 2.025	R\$ 156.768.200,00
2. Receita Prevista para Multa e Juros de Mora do Exercício Atual	R\$ 964.900,00
<i>IPTU</i>	<i>R\$ 672.200,00</i>
<i>ISS</i>	<i>R\$ 292.700,00</i>
3. Arrecadação até setembro/2.025	R\$ 519.047,56
<i>IPTU</i>	<i>R\$ 289.699,47</i>
<i>ISS</i>	<i>R\$ 229.348,09</i>
4. Receitas passíveis de renúncia (2 - 3)	R\$ 445.852,44
<i>IPTU</i>	<i>R\$ 382.500,53</i>
<i>ISS</i>	<i>R\$ 63.351,91</i>
COMPENSAÇÕES	
5. Superávit Financeiro apurado em exercício anterior – fonte 01	R\$ 297.222,15
6. Previsão de Excesso de Arrecadação – fonte 01	R\$ 7.531.613,81
7. Renúncia Considerada (4 - 5)	R\$ 148.630,29
8. Impacto Orçamentário (4 / 1)	0,2844 %
9. Impacto Financeiro (7 / 1)	0,0948 %

A forma de compensação adotada para a estimativa do impacto está no superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme demonstrado no item 5 do quadro acima, com base em dados oficiais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, via Sistema



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º 200, Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP 18.500-000

Fone: (15) 3283.8300

AUDESP. Esse superávit cobre parte da renúncia estimada, sendo a diferença compensada pela previsão de excesso de arrecadação do exercício corrente, cuja análise será apresentada no item a seguir.

3. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

O Município de Laranjal Paulista apresenta um estoque da Dívida Ativa no valor de R\$ 22.355.734,76 (vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme se verifica no Relatório da Dívida Ativa exercício de referência 2.024.



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Pref. Mun. de Laranjal Paulista CNPJ: 46634606000180

Praça Armando de Salles Oliveira, Nº 200 - CENTRO

Balancete da Dívida Ativa Exercício de Referência: 2024 Data de Referência: 31/12/2024 Todas Receitas Situação: Ambos

Saldo Anterior até 31/12/2023	21.742.542,60
(-) Pagos	1.329.693,92
(-) Cancelado	241.921,29
(-) Descontos/Acrescimos	-6,90
(+) Inscrito	2.184.800,47
(=) Saldo Atual até 31/12/2024	22.355.734,76

O valor previsto com a arrecadação no exercício de 2.025 de multas e juros dessas dívidas somam R\$ 964.900,00 (novecentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais) sendo R\$ 672.200,00 (seiscentos e setenta e dois mil e duzentos reais) de IPTU e R\$ 292.700,00 (duzentos e noventa e dois mil e setecentos reais) de ISS.

Até o mês de setembro/2.025, houve a arrecadação no importe de R\$ 519.047,56 (quinhentos e dezenove mil, quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) de multas e juros, tanto os de referência de IPTU quanto de ISS, restando a arrecadar pela previsão orçamentária o saldo de R\$ 445.852,44 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Importa ressaltar que, conforme o Demonstrativo das Disponibilidades Financeiras – AUDESP, referente dezembro/2.024, o Município de Laranjal Paulista encerrou o exercício de 2.024 com superávit financeiro proveniente de exercícios anteriores no valor de R\$ 297.222,15 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e quinze centavos), relativo a recursos próprios. Considerando todas as fontes de recursos, o resultado financeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º 200, Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP 18.500-000

Fone: (15) 3283.8300

geral também foi superavitário, totalizando R\$ 8.021.797,31 (oito milhões, vinte e um mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), vejamos:



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUDESP

Demonstrativo das Disponibilidades Financeiras

Período: Dezembro / 2024

Município: Laranjal Paulista

Poder	Orgão	Fonte de Recurso	Disponibilidades Financeiras					Deduções		Emp. Liquidado	Disponib. Financeiras Líquidas	Inscrições em Restos a Pagar Processados	Inscrições em Restos a Pagar Não Processados	Suficiência / Insuficiência Financeira
			Do Exercício	Do Exercício Anterior	Totais	R. P. de Exerc. Anteriores Processados	R. P. de Exerc. Anteriores Não Processados							
Código de Aplicação														
EXECUTIVO			325.048,37	13.313.588,69	13.638.637,06	138.935,58	182.002,51			13.317.698,97	3.756.864,63	1.539.037,03	8.021.797,31	
01 - PM LARANJAL PAULISTA			325.048,37	13.313.588,69	13.638.637,06	138.935,58	182.002,51			13.317.698,97	3.756.864,63	1.539.037,03	8.021.797,31	
01 - TESOURO			999.210,32	2.891.478,89	3.890.689,21	137.152,55	182.002,51			3.571.534,15	2.892.478,11	381.833,89	297.222,15	

Levando em consideração o superávit apurado, deduzindo o montante que restaria ser arrecadado, a renúncia de receita efetivamente seria no importe de R\$ 148.630,29 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrado no quadro do item “2. Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro”.

Além disso, com base em levantamento da receita própria, realizado a partir da arrecadação efetivada até agosto de 2.025, observa-se uma tendência de excesso de arrecadação superior a R\$ 7,5 milhões. Essa análise evidencia o crescimento das receitas provenientes de recursos próprios no exercício em curso, sendo suficiente para cobrir a diferença referente à renúncia. Os dados demonstram, portanto, não apenas a capacidade financeira do Município, mas também a viabilidade técnica e fiscal da presente proposição.

Constata-se, portanto, que a implantação do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) não comprometerá as metas e os resultados fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, tampouco representará risco ao equilíbrio financeiro do Município, estando plenamente em conformidade com os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º 200, Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP 18.500-000

Fone: (15) 3283.8300

PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - RECEITAS PRÓPRIAS

EXERCÍCIO DE 2025

EXERCÍCIO			
1	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO	2025	112.333.300,00
2	RECEITAS REALIZADAS NO PERÍODO DE JANEIRO AGOSTO	2025	81.720.810,94
3	RECEITAS À REALIZAR PELA PREVISÃO	2025	R\$ 30.612.489,06
4	RECEITAS REALIZADAS NO PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO	2024	71.025.903,28
5	RECEITAS REALIZADAS NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO	2024	37.063.214,27
6	TOTAL DA ARRECADAÇÃO	2024	R\$ 108.089.117,55

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO:

$$\triangle 7 = \frac{\text{ARRECADAÇÃO NO 1º PERÍODO DE 2025}}{\text{ARRECADAÇÃO NO 1º PERÍODO DE 2024}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 81.720.810,94}}{\text{R\$ 71.025.903,28}} \times 100 = 115,06\%$$

$$\triangle = 115,06\% - 100\% = \mathbf{15,06\%}$$

ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 2024 $\triangle$

$$\begin{array}{rclclcl} 37.063.214,27 & \times & 15,06\% & = & \text{R\$} & 5.580.888,60 \\ 8 & & \text{Adequação considerando possíveis variações} & & \text{R\$} & 1.080.888,60 \\ 37.063.214,27 & + & 1.080.888,60 & & \text{R\$} & \mathbf{38.144.102,87} \end{array}$$

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO EM 2025:

9	RECEITAS REALIZADAS NO PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO	R\$	81.720.810,94
10	RECEITAS REALIZADAS NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO	R\$	38.144.102,87

RESULTADO DA ARRECADAÇÃO PREVISTA: R\$ 119.864.913,81

ORÇADO 2025 R\$ 112.333.300,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$ 7.531.613,81

A implantação do PPI tende a incentivar a regularização de débitos por parte dos contribuintes que se encontram inadimplentes, sobretudo daqueles que, até então, não aderiram aos parcelamentos convencionais. A proposta oferece benefícios condicionados à adimplência, como reduções progressivas de multas e juros, ampliando as chances de recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa.

De salientar que a tentativa do PPI não é conceder a isenção das multas e juros, mas oferecer benefício de forma que os contribuintes quitem suas dívidas dos valores originalmente lançados em exercícios passados o que vem provocando aumento no estoque da dívida municipal.

4. DEMONSTRATIVO QUE A RENÚNCIA DE RECEITA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA LOA E QUE, PORTANTO, NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS NA LDO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º 200, Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP 18.500-000

Fone: (15) 3283.8300

Conforme demonstrado nesta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro e em obediência ao artigo 14 inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, podemos afirmar que a isenção e parcelamento de crédito tributário não implicará em redução das metas pretendidas ao longo do exercício financeiro de 2.025, nem tampouco nos 02 (dois) subsequentes.

Com a aprovação da Lei do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, a Lei Municipal nº 3.509, de 11 de julho de 2.024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2.025 deverá ser atualizado o seu “Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita”, passando a apresentar as informações conforme expostas no quadro abaixo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Demonstrativo VIII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(LRF, art. 4º, parágrafo 2º, Inciso V)

MUNICÍPIO:	LARANJAL PAULISTA	EXERCÍCIO:		2025			
TRIBUTO	MODALIDADE	PREVISTO	ARRECADADO	ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
		2025	ATÉ SET./2025	2025	2026	2027	
Juros e Multas de Mora do IPTU	ISENÇÃO	672.200,00	289.699,47	382.500,53	0,00	0,00	Superávit Financeiro R\$ 297.222,15 + Previsão de Excesso de Arrecadação
Juros e Multas de Mora do ISS		292.700,00	229.348,09	63.351,91	0,00	0,00	
TOTAL		964.900,00	519.047,56	445.852,44	0,00	0,00	